



PORTARIA Nº.110, DE 6 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------------------|------------------|
| ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA | 18/3 a 19/3/2020 |
| ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA | 4/3 a 13/3/2020 |
| ANA ROSA GULARTE | 9/3 a 12/3/2020 |
| PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL | 13/3 a 14/3/2020 |
| ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES | 11/3 a 12/3/2020 |
| LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA | 3/3 a 4/3/2020 |

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------|------------------|
| ELAINE TERESINHA MOURA | 10/3 a 11/3/2020 |

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---------------------------------|---|
| MAURO JOBATA PEDRO TURRA | 4/3 a 14/3/2020 16/3 a 21/3/2020 21/3 a 28/3/2020 |
| ADILSON CARDOSO DE MELO | 26/3 a 28/3/2020 |
| DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA | 3/3 a 5/3/2020 |
| VALDEIR VON STEIN | 13/3 a 14/3/2020 |
| JOSE APARECIDO DE FRANCA JUNIOR | 25/3 a 26/3/2020 |
| MATEUS DE MOURA SANTOS HELENA | 24/3 a 26/3/2020 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| | |
|--|--------------------------------------|
| RACHEL PEREIRA | 16/3 a 18/3/2020 20/3 a 21/3/2020 |
| ZILDA LEMES | 11/3 a 14/3/2020 |
| ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES | 9/3 a 25/3/2020 |
| VENINA MARIA MORAES DE ALMEIDA | 02 a 7/3/2020 |
| FABIULA JAQUELINE PIRES | 15/3 a 16/3/2020 |
| LUCIANA APARECIDA FERREIRA | 26/3 a 28/3/2020 |
| ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS | 24/3/2020 |
| ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS | 10/3 a 11/3/2020 |
| ANDRE KOSLOSKI | 11/3 a 12/3/2020 |
| EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJCS | 12/3 a 16/3/2020 |
| ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA | 02/3 a 7/3/2020 12/3 a 26/3/2020 |
| SILVANIA APARECIDA VON STEIN | 6/3 a 7/3/2020 |
| AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES | 9/3 a 13/3/2020 |
| DANYELA SAMIRA GUIMARÃES | 11/3 a 14/3/2020 |
| MARILENE PEREIRA DA SILVA | 13/3 a 14/3/2020 |
| PHALOANA PINHEIRO COSTA | 4/3 a 16/3/2020 |
| ELIENE DOS SANTOS SILVA | 02/3 a 6/3/2020 |
| JUSSARA APARECIDA NOVISNKI | 17/3 a 22/3/2020 |
| ROGER WILLIAN CARVALHO | 13/3 a 14/3/2020 |
| JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA | 01/3 a 3/3/2020 |
| KESSON ALVES DE CARVALHO | 12/3 a 14/3/2020 16/3 a 18/3/2020 |
| KATHARINA STEPHANY LOCATELLI DOS SANTOS | 19/3 a 21/3/2020 |
| JULIANA ZENARO RODRIGUES | 16/3 a 17/3/2020 |
| MARIA NILZA VIEIRA MARTINS | 19/3 a 21/3/2020 31/3/2020 |
| CLEONICE LUCAS | 4/3 a 6/3/2020 |

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------------|------------------|
| MARIA DIVINA BATISTA | 6/3 a 7/3/2020 |
| MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ | 4/3 a 7/3/2020 |
| DAIANY SERVI | 16/3 a 19/3/2020 |

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

| NOME | PERÍODO |
|---|--------------------------------------|
| GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA | 11/3 a 12/3/2020 |
| DELOIR JOSÉ DE MORAIS | 17/3 a 18/3/2020 |
| MARIO MARCIO RIBEIRO | 16/3 a 21/3/2020 |
| ROZECREI ROSA | 6/3 a 21/3/2020 |
| ODILA NELCI KRAMPE DONAT | 4/3 a 12/3/2020 |
| NILZA SCHITINI DE SOUZA | 18/3 a 20/3/2020 |
| TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO | 02/3 a 31/3/2020 |
| IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA | 12/3 a 13/3/2020 |
| VIVIANE DA SILVA MENDES | 11/3 a 14/3/2020 |
| ADRIANO PEREIRA MARTINS | 11/3 a 13/3/2020 |
| NADIA TALAL NEJEM | 10/3 a 16/3/2020 |
| MARCIA OLIVEIRA DE MELLO | 01/3 a 7/3/2020 |
| OLINDA TEREZINHA RAUTA | 11/3 a 14/3/2020 |
| QUEILA MATHEUS | 4/3 a 7/3/2020 |
| EVANIR DA COSTA COMIRAN | 4/3 a 7/3/2020 |
| MARIO MARCIO RIBEIRO | 16/3 a 21/3/2020 |
| MARIA HELENA DA SILVA | 9/3 a 11/3/2020 |
| EVANILDA RAMOS DA SILVA | 02/3 a 5/3/2020 |
| REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS | 9/3 a 10/3/2020 |
| ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA | 16/3 a 17/3/2020 19/3/2020 |
| JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH | 3/3 a 6/3/2020 |
| ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES | 16/3 a 21/3/2020 |
| ADRIANA PEREIRA DE SOUZA | 19/3 a 20/3/2020 |
| CÉLIA ALVES DA SILVA | 12/3 a 13/3/2020 |
| CINTIA NORBERTO | 6/3 a 7/3/2020 |
| IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA | 12/3 a 13/3/2020 |
| GILDETE GOMES DE OLIVEIRA | 11/3 a 14/3/2020 19/3 a 20/3/2020 |
| NOELI FATIMA DE CHRISTO VALMORBIDA | 16/3 a 19/3/2020 |
| MARIANA APARECIDA PODRIGUES ALECRIM | 11/3 a 12/3/2020 |
| CRISTINA MARIA DOS SANTOS | 23/3 a 31/3/2020 |

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DA VIGÊNCIA: 16/05/2020 a 15/05/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal CONTRATANTE e M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME I / CONTRATADO.

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 109, DE 6 DE MAIO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao período que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|--------------------------|----------------|
| LUCIANE RIBEIRO DA SILVA | 4/3 a 5/3/2020 |

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 110, DE 6 DE MAIO DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------------------|------------------|
| ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA | 18/3 a 19/3/2020 |
| ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA | 4/3 a 13/3/2020 |
| ANA ROSA GULARTE | 9/3 a 12/3/2020 |
| PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL | 13/3 a 14/3/2020 |
| ESTEFANIA NOVAIS GONÇALVES | 11/3 a 12/3/2020 |
| LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA | 3/3 a 4/3/2020 |

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------|------------------|
| ELAINE TERESINHA MOURA | 10/3 a 11/3/2020 |

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|---------------------------------|---|
| MAURO JOBATA PEDRO TURRA | 4/3 a 14/3/2020 16/3 a 21/3/2020 21/3 a 28/3/2020 |
| ADILSON CARDOSO DE MELO | 26/3 a 28/3/2020 |
| DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA | 3/3 a 5/3/2020 |
| VALDEIR VON STEIN | 13/3 a 14/3/2020 |
| JOSE APARECIDO DE FRANCA JUNIOR | 25/3 a 26/3/2020 |
| MATEUS DE MOURA SANTOS HELENA | 24/3 a 26/3/2020 |

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

| | |
|---|--------------------------------------|
| RACHEL PEREIRA | 16/3 a 18/3/2020 20/3 a 21/3/2020 |
| ZILDA LEMES | 11/3 a 14/3/2020 |
| ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES | 9/3 a 25/3/2020 |
| VENINA MARIA MORAES DE ALMEIDA | 02 a 7/3/2020 |
| FABIULA JAQUELINE PIRES | 15/3 a 16/3/2020 |
| LUCIANA APARECIDA FERREIRA | 26/3 a 28/3/2020 |
| ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS | 24/3/2020 |
| ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS | 10/3 a 11/3/2020 |
| ANDRE KOSLOSKI | 11/3 a 12/3/2020 |
| EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS | 12/3 a 16/3/2020 |
| ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA | 02/3 a 7/3/2020 12/3 a 26/3/2020 |
| SILVANIA APARECIDA VON STEIN | 6/3 a 7/3/2020 |
| AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES | 9/3 a 13/3/2020 |
| DANYELA SAMIRA GUIMARÃES | 11/3 a 14/3/2020 |
| MARILENE PEREIRA DA SILVA | 13/3 a 14/3/2020 |
| PHALOANA PINHEIRO COSTA | 4/3 a 16/3/2020 |
| ELIENE DOS SANTOS SILVA | 02/3 a 6/3/2020 |
| JUSSARA APARECIDA NOVISNKI | 17/3 a 22/3/2020 |
| ROGER WILLIAN CARVALHO | 13/3 a 14/3/2020 |
| JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA | 01/3 a 3/3/2020 |
| KESSON ALVES DE CARVALHO | 12/3 a 14/3/2020 16/3 a 18/3/2020 |
| KATHARINA STEPHANY LOCATELLI DOS SANTOS | 19/3 a 21/3/2020 |
| JULIANA ZENARO RODRIGUES | 16/3 a 17/3/2020 |
| MARIA NILZA VIEIRA MARTINS | 19/3 a 21/3/2020 31/3/2020 |
| CLEONICE LUCAS | 4/3 a 6/3/2020 |

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|------------------------------|------------------|
| MARIA DIVINA BATISTA | 6/3 a 7/3/2020 |
| MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ | 4/3 a 7/3/2020 |
| DAIANY SERVI | 16/3 a 19/3/2020 |

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

| NOME | PERÍODO |
|--|--------------------------------------|
| GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA | 11/3 a 12/3/2020 |
| DELOIR JOSÉ DE MORAIS | 17/3 a 18/3/2020 |
| MARIO MARCIO RIBEIRO | 16/3 a 21/3/2020 |
| ROZECREI ROSA | 6/3 a 21/3/2020 |
| ODILA NELCI KRAMPE DONAT | 4/3 a 12/3/2020 |
| NILZA SCHITINI DE SOUZA | 18/3 a 20/3/2020 |
| TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO | 02/3 a 31/3/2020 |
| IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA | 12/3 a 13/3/2020 |
| VIVIANE DA SILVA MENDES | 11/3 a 14/3/2020 |
| ADRIANO PEREIRA MARTINS | 11/3 a 13/3/2020 |
| NADIA TALAL NEJEM | 10/3 a 16/3/2020 |
| MARCIA OLIVEIRA DE MELLO | 01/3 a 7/3/2020 |
| OLINDA TEREZINHA RAUTA | 11/3 a 14/3/2020 |
| QUEILA MATHEUS | 4/3 a 7/3/2020 |
| EVANIR DA COSTA COMIRAN | 4/3 a 7/3/2020 |
| MARIO MARCIO RIBEIRO | 16/3 a 21/3/2020 |
| MARIA HELENA DA SILVA | 9/3 a 11/3/2020 |
| EVANILDA RAMOS DA SILVA | 02/3 a 5/3/2020 |
| REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS | 9/3 a 10/3/2020 |
| ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA | 16/3 a 17/3/2020 19/3/2020 |
| JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH | 3/3 a 6/3/2020 |
| ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES | 16/3 a 21/3/2020 |
| ADRIANA PEREIRA DE SOUZA | 19/3 a 20/3/2020 |
| CÉLIA ALVES DA SILVA | 12/3 a 13/3/2020 |
| CINTIA NORBERTO | 6/3 a 7/3/2020 |
| IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA | 12/3 a 13/3/2020 |
| GILDETE GOMES DE OLIVEIRA | 11/3 a 14/3/2020 19/3 a 20/3/2020 |

| | |
|--|------------------|
| NOELI FATIMA DE CRISTO VALMORBIDA | 16/3 a 19/3/2020 |
| MARIANA APARECIDA RODRIGUES DE ALECRIM | 11/3 a 12/3/2020 |
| CRISTINA MARIA DOS SANTOS | 23/3 a 31/3/2020 |

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 76, DE 8 DE MAIO DE 2020.**

REDEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E DISTANCIAMENTO SOCIAL, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a confirmação e suspeita de casos de infecção de pessoas pela epidemia do Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus e de cooperar com o mundo na erradicação da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas e de distanciamento social, a fim de conter o avanço do Coronavírus, ficando vedados:

I- promoção de eventos, oficinas, capacitação, atividades desportivas ou culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública ou promovidos por particulares, em locais abertos ou fechados; III- a aglomeração de pessoas vias públicas, praças, estacionamentos, terrenos baldios, testadas de imóveis e demais espaços para atividades interativas ou reuniões de qualquer ordem, inclusive religiosas que demandem aglomeração de pessoas; Parágrafo único. Entende-se por aglomeração a reunião acima de seis pessoas, em recinto aberto ou fechado. IV- o transporte de passageiros por taxi no banco dianteiro do veículo ou sem a utilização de máscaras no condutor e passageiros, bem como a realização de assepsia no seu interior após a finalização de cada corrida.

Art. 2º Ficam permitidas, com restrições, o funcionamento das seguintes atividades:

I- reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão *on-line* (*live*);

II- o funcionamento de academias, estúdios de pilates e atividades congêneres, limitado o atendimento a no máximo seis alunos por turma/grupo no recinto,

III- restaurantes, padarias, lanchonetes, conveniências, bares e distribuidoras de bebidas somente *para RETIRADA NO LOCAL ou DELIVERY* com horário de funcionamento limitado até as 21:00 horas.

Parágrafo único. As demais atividades observarão o horário de funcionamento estabelecido no respectivo alvará ou em normas específicas.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos que comercializem produtos e medicamentos de uso veterinário,

IV- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

V- mercados e supermercados,

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

VIII- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

IX- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos das atividades listadas nos incisos desse artigo ficam obrigados a manter controle rigoroso do quantitativo de clientes, de modo a garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os ocupantes, bem como as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou produtos para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive órgãos públicos deverão **observar** os seguintes critérios para funcionamento:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III- não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV- na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V- os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;